

AO DOUTO JUÍZO DA 49ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**Processo: 0148031-22.2021.8.19.0001****Classe/Assunto: Monitória - Confissão de Dívida****Autor: PROTÁSIO ADVOGADOS****Réu: JPL COMERCIAL E AGRICOLA LTDA****Representante Legal: JOSE PORTINARI LEÃO**

PAULO COSTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, regularmente inscrito no Conselho Federal de Contabilidade do Rio de Janeiro, sob o número 120968-0, inscrito no CPF 018932247-08 especializado em perícia bancária com e endereço profissional indicado, honradamente indicado por este Douto Juízo em despacho de 06/09/2023, na ação em epígrafe, em que litigam as partes acima já identificadas, vem respeitosamente a Vossa Excelência **Laudo Técnico Pericial**.

LAUDO TÉCNICO PERICIAL**1- OBJETO**

O objeto da perícia é a análise técnica de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, pactuado entre PROTASIO ADVOGADOS em face de JPL COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA celebrado em 28/12/2018, no valor de R\$816.796,44 em 12 parcelas mensais de R\$68.253,66 calculados com uma taxa de juros de 0,5%, os pagamentos efetuados e demais documentos acostados referente a transação financeira. Incumbe ao perito, nos termos do art. 473, IV, CPC; apresentar resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelas partes, pelo juízo e pelo órgão do Ministério Público, se houver. Assim, tendo esses itens por balizadores, elaborou este perito a presente prova técnica, que se consubstancia no presente Laudo Técnico Pericial.

2- DOS AUTOS

Trata-se de ação monitória movida por PROTASIO ADVOGADOS , sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF 09.096.898/0001-18 em face de JPL COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA no CNPJ 30.663.926/0001-28.

Em sua inicial a empresa juntou documentos e alegou inicialmente o necessário deferimento da gratuidade de justiça , fez uma síntese alegando que em 28/12/2018 as partes celebraram o “**Instrumento Particular de Confissão de Dívida**”, e que a parte Ré reconheceu naquela ocasião o débito líquido, certo e exigível existente junto à Autora no valor de R\$ 816.796,44 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 68.253,66 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), sendo a primeira com vencimento em 07/09/2019 e última com vencimento em 07/08/2020, totalizando, portanto, R\$ 819.043,92 (oitocentos e dezenove mil, quarenta e três reais e noventa e dois centavos) sendo o pagamento pela Ré à parte Autora, alegou também que o **Instrumento Particular de Confissão de Dívida** é oriundo de serviços de assessoria jurídica, econômica e de empreendimento já prestados pela Sociedade de Advogados Autora à Ré para a viabilização da construção da sede operacional da empresa L’oréal do Brasil, situada na Av. Barão de Tefé, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, que totalizavam o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destacando que até a data de celebração do aludido instrumento a demandada havia pago o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nos serviços já prestados.

Em seus pedidos requereu sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, a expedição de mandado monitório, dentre outros .

Em decisão de 07/07/2021 determinou a parte autora” **para efetuar o recolhimento das custas devidas no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art.290 do CPC).**” e em nova decisão de 22/07/2021 deferiu “ **o requerimento de parcelamento das despesas processuais em 4 prestações mensais, a se iniciar cinco dias após a intimação da presente decisão,**”

Em 13/12/2021 a parte ré anexou documentos e cálculos, apresentou sua defesa alegou Inépcia da Inicial Erro do Procedimento Escolhido, Optou pela realização de audiência conciliatória, alegou Vício da Confissão de Dívida, Excesso de Cobrança, alegou Pedido de efeito suspensivo e requereu Seja concedido o efeito suspensivo aos presentes Embargo, Citação do Embargado, para que ofereça manifestação no prazo legal sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados, requereu Anulação do negócio jurídico,

com a consequente declaração da nulidade do título objeto do litígio, Na hipótese de não se declarar a anulação do negócio jurídico, que seja declarado e reconhecido o excesso de execução, Condenação do Embargado nas custas e honorários advocatícios dentre outros.

Em decisão de 04/10/2022 indeferiu o arresto e solicitou ao autor quais os fatos pretende comprovar com a produção da prova oral requerida e em 04/05/2023 deferiu a prova pericial requerida pela parte autora e nomeou este perito.

3- METODOLOGIA

Lidos os autos e suscitados os questionamentos que norteiam a lide, levantou-se os documentos necessários ao início dos trabalhos para que se tornasse possível elucidar ao máximo a resposta dos quesitos e, com isso, ter condições de municiar corretamente o Exmo. Magistrado em sua decisão. Tendo sido enviado petição ao juízo solicitando que intimasse às partes quanto à data de início dos trabalhos técnicos periciais, foi marcada para o dia 14/11/2023 o INÍCIO DE PERÍCIA com seguintes dados:

INÍCIO DE PERÍCIA- REUNIÃO DE ASSISTENTES

Terça-feira, 14 de novembro - 9:00 até 10:00am

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/mor-ubsj-pyt>

Na reunião de início de perícia participou a parte autora representada pelo assistente técnico Dr Hugo Rudolf Kreil Neto, CRE 22419-7 economista e devidamente indicado como assistente técnico da parte autora e Dr. Julio Palhares Picorelli OAB/RJ 190.027, a parte ré não compareceu a reunião, estando a ata em anexo ao laudo.

À partir dos dados compilados e organizados será recalculada as planilhas, para análise e confirmação dos lançamentos de crédito e débito, comprovantes de pagamentos e documentos pertinentes que basearam os cálculos das partes utilizando planilhas apresentadas excel¹, e conceitos de matemática financeira² com procedimentos abaixo:

Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a

¹ CASTELO BRANCO, Anísio Costa. Matemática financeira: método algébrico, HP 12c e Excel. 4. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

² ROVINA, Edson. Uma Nova Visão da Matemática Financeira. Campinas: Millennium Editora. ed. 2009.

complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade, como previsto na NBC TP 01³.

MÉTODO DO RACIOCÍNIO CONTÁBIL

O método utilizado descrito abaixo atende os questionamentos dos quesitos existentes nos autos pois traz em sua essência o necessário em procedimentos para conclusão do laudo pericial, sendo adequado ao objeto com as informações pertinentes.

“Sendo o método, a forma lógica do comportamento da investigação que o pesquisador busca para ancorar os resultados do produto científico, e dado o alcance do objetivo do labor pericial, necessário se faz utilizar o método do raciocínio contábil, “o qual consiste em pesquisar e decompor as partes que compõem um fenômeno para se conhecer o todo, considerando que a doutrina científica contábil evidencia a verdade real, teoria, teorema[8] e princípios científicos do teorema da substância sobre a forma[9]. Este é um método de investigação científica contábil ideal para a inspeção judicial ou extrajudicial”.

Segue o sentido das etapas deste método:

1. **Pesquisar** – a pesquisa compreende inclusive a fase de identificar as partes do fenômeno e a de coletá-las de modo a ter uma conclusão geral do todo.
2. **Decompor** – como exemplo de uma decomposição tem-se os papéis de trabalho de auditoria, em que se parte de todo sistema patrimonial, de todas as contas de ativo e passivo, até o papel de trabalho específico e individual de uma conta.
3. **Observar os fenômenos**, pois a fenomenologia no sentido da teoria pura da contabilidade representa a forma de ver e entender o fenômeno, onde a essência está prevalecendo sobre a forma. A observação ampla e sem paradigmas ou dogmas é o caminho para a revelação do que verdadeiramente ocorre com a riqueza azindal em seu objeto e objetivo. É necessário para se conhecer a sua dimensão realista em relação à causa, o efeito, o tempo, o espaço, a qualidade e a quantidade. Portanto, não se pode dispensar a verificação das circunstâncias que geraram o fenômeno, em relação ao mundo social e todo o seu conjunto de atos e fatos econômicos, políticos, jurídicos, ecológicos, tecnológicos e científicos; deve se buscar a relação existente entre todos esses fenômenos por uma comparação de raciocínio contábil a fim de se formar um diagnóstico verdadeiramente científico e puro.

³ https://www.cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf

4. Comparar os fenômenos e as doutrinas, a comparação com o que se faz e ensina-se em outros países e com a doutrina nacional e internacional. É representado por pesquisa para, diante de uma dúvida, emitir uma posição, laudo ou parecer sobre fatos que requerem uma posição científica. E tem por objetivo descobrir os elementos comuns das concepções mediante a confrontação dos sistemas contábeis relacionados entre si. A comparação implica um critério para o estudo, que consiste na observação repetida dos fenômenos quando produzidos em meios diferentes e em condições distintas; assim se estabelecem via analogia as semelhanças e as diferenças. Este critério é muito difundido na comunidade europeia, notadamente para fins de doutrina com o objetivo de estudar o cotejo das diversas políticas contábeis.

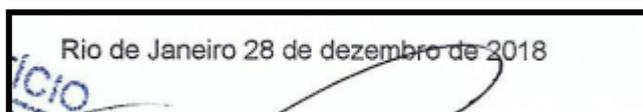
5. Analisar individualmente os elementos para se ter uma visão do todo – o todo evidencia o relacionamento entre os fenômenos e os sistemas de informações. Como exemplo cita-se o prazo médio de compras e vendas, frente aos sistemas de liquidez e o de rentabilidade, para se conhecer a capacidade de prosperidade da riqueza de uma célula social.”⁴

4- QUESITOS

4.1 QUESITOS DO AUTOR

1. – Queira o Ilustre Expert informar a data de celebração que consta no Instrumento Particular de Confissão de Dívida de fls. 427/428.

RESPOSTA: CONSTA A DATA DE “28 DE DEZEMBRO DE 2018”, CONFORME IMAGEM DESTACADA DA FOLHA 428.



Rio de Janeiro 28 de dezembro de 2018

2 - Queira o Ilustre Expert informar qual a origem da dívida contraída com o Autor pela Ré de acordo com a Cláusula Primeira do Instrumento Particular de Confissão de Dívida de fls. 427/428.

RESPOSTA: A ORIGEM DA DÍVIDA POR CONTA DE SALDO AINDA EM ABERTO, POR CONTA DE TRABALHOS JÁ REALIZADOS , CONFORME IMAGEM ABAIXO FOLHA 427

⁴ <http://zappahoog.com.br/site/index.php/metodo-cientifico-aplicado-na-pericia-contabil/>

A dívida, origina-se por conta de saldo ainda em aberto, por conta de trabalhos já realizados de assessoria jurídica, econômica e de empreendimento, para a viabilização da construção da sede operacional da L'Oréal do Brasil na Av Barão de Tefé 27- bairro da Saúde- R.J, conforme demonstrativo em anexo:

3. - Queira o Ilustre Expert confirmar se, segundo consta no Instrumento Particular de Confissão de Dívida de fls. 427/428, a referida confissão de dívida está fundada na prestação de serviços de assessoria jurídica, econômica e de empreendimento para a viabilização da construção da sede operacional da empresa L'Oreal do Brasil, situada na Av. Barão de Tefé, Saúde, Rio de Janeiro/RJ.

RESPOSTA: CONFIRMADO, SEGUNDO CONSTA NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, CONFORME IMAGEM QUESITO ANTERIOR.

4. - Queira o Ilustre Expert informar qual a descrição dos serviços constantes nas notas fiscais juntadas pela Ré às fls. 565, 567, 570, 572, 574 e 576, bem como as datas de emissão das referidas notas fiscais, as datas dos comprovantes de pagamento e o valor total de tais pagamentos somados.

RESPOSTA: CONFORME APÊNDICE

APÊNDICE 1 - QUESITO 4 DO AUTOR

5. - Queira o Ilustre Expert informar se os serviços descritos nas notas fiscais juntadas pela Ré às fls. 565, 567, 570, 572, 574 e 576 são os mesmos que constam no Instrumento Particular de Confissão de Dívida celebrado em 28.12.2018.

RESPOSTA: OS SERVIÇOS DESCRITOS NAS NOTAS FISCAIS JUNTADAS PELA RÉ ÀS FLS. 565,567,570,572,574 E 576, NÃO SÃO OS MESMOS QUE CONSTA NO INSTRUMENTO. VEDE IMAGEM COMPARATIVA ABAIXO.

1- IMAGEM- SERVIÇOS DESCRITO NO INSTRUMENTO

A dívida, origina-se por conta de saldo ainda em aberto, por conta de trabalhos já realizados de assessoria jurídica, econômica e de empreendimento, para a viabilização da construção da sede operacional da L'Oréal do Brasil na Av Barão de Tefé 27- bairro da Saúde- R.J, conforme demonstrativo em anexo:

2- IMAGEM - SERVIÇO DESCRITO NAS NOTAS FISCAIS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
ASSISTÊNCIA À IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE LOGÍSTICA INTERMODAL -

6. Queira o Ilustre Expert confirmar se os comprovantes de pagamento e notas fiscais constantes às fls. 565/576 são anteriores aos 12 (doze) pagamentos previstos no Instrumento Particular de Confissão de Dívida celebrado em 28.12.2018.

RESPOSTA: SIM, SÃO ANTERIORES, CONFORME QUADRO ABAIXO.

QUADRO - DATAS DE COMPROVANTES E INSTRUMENTO DE CONFISSÃO -FOLHAS 565 À 576			
Processo: 0148031-22.2021.8.19.0001			
DATA DO INSTRUMENTO - 28/12/2018			
NOTA FISCAL	DATA DE PAGAMENTO	COMPARATIVO DATAS	VALORES PAGOS
NF 57	18/07/2013	DATA DE PAGAMENTO E NOTA FISCAL ANTERIORES À DATA DO INSTRUMENTO	R\$ 15.000,00
NF 59	12/09/2013	DATA DE PAGAMENTO E NOTA FISCAL ANTERIORES À DATA DO INSTRUMENTO	R\$ 15.000,00
NF 61	03/10/2013	DATA DE PAGAMENTO E NOTA FISCAL ANTERIORES À DATA DO INSTRUMENTO	R\$ 15.000,00
NF 63	01/11/2013	DATA DE PAGAMENTO E NOTA FISCAL ANTERIORES À DATA DO INSTRUMENTO	R\$ 15.000,00
NF 65	17/12/2013	DATA DE PAGAMENTO E NOTA FISCAL ANTERIORES À DATA DO INSTRUMENTO	R\$ 15.000,00
NF 67	21/01/2014	DATA DE PAGAMENTO E NOTA FISCAL ANTERIORES À DATA DO INSTRUMENTO	R\$ 15.000,00
NF 91	30/01/2015	DATA DE PAGAMENTO E NOTA FISCAL ANTERIORES À DATA DO INSTRUMENTO	R\$ 46.925,00
TOTAL			R\$ 136.925,00

7. Queira o Ilustre Expert confirmar se os comprovantes de pagamento e notas fiscais constantes às fls. 577/586 também são anteriores aos 12 (doze) pagamentos previstos no Instrumento Particular de Confissão de Dívida celebrado em 28.12.2018

RESPOSTA:SIM, SÃO ANTERIORES À DATA DA CONFISSÃO DE DÍVIDA.

APÊNDICE 2 - QUESITO 7 DO AUTOR - NOTAS FOLHA 577/586

8. Queira o Ilustre Expert confirmar se algum comprovante de pagamento apresentado pela Ré às fls. 565/586 é posterior à celebração do Instrumento Particular de Confissão de Dívida celebrado em 28.12.2018.

RESPOSTA: OS COMPROVANTES APRESENTADOS PELA RÉ ÀS FLS. 565/586 SÃO ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO.

9. Queira o Ilustre Expert confirmar, com base em todos os documentos existentes nos autos, se existe algum comprovante de pagamento das 12 (doze) parcelas previstas no do Instrumento Particular de Confissão de Dívida celebrado em 28.12.2018 e se existem algum comprovante de pagamento efetuado pela Ré, de qualquer valor que seja, com data posterior à 28.12.2018 (data de celebração da confissão).

RESPOSTA: NÃO LOCALIZADO NOS AUTOS COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS 12 PARCELAS PREVISTAS NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CELEBRADO EM 28/12/2018, BEM COMO NÃO LOCALIZADO NOS AUTOS COMPROVANTES COM DATA POSTERIOR.

10. Queira o Ilustre Expert informar o valor de R\$816.796,44 em 12 parcelas sem qualquer atualização e juros.

RESPOSTA: O VALOR DA PARCELA SEM CORREÇÃO E SEM JUROS É DE R\$68.066,37.

11. Queira o Ilustre Expert informar se na Cláusula Segunda do Instrumento Particular de Confissão de Dívida consta previsto que as 12 parcelas de R\$ 68.253,66 a serem pagas pela Ré foram calculadas com a incidência da taxa de juros 0,5% ao mês ou se em caso de inadimplemento das 12 (doze) parcelas o débito seria acrescido de juros de 0,05% ao mês.

RESPOSTA: CONSTA PREVISTO QUE AS 12 PARCELAS DE R\$68.253,66 FORAM CALCULADAS COM A INCIDÊNCIA DE 0,5% AO MÊS, CONFORME IMAGEM ABAIXO.

CLÁUSULA SEGUNDA: o valor acima de R\$ 816.796,44 será pago pelo DEVEDOR em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 68.253,66, calculados com um taxa de juros de 0,5% ao mês, conforme demonstrativo em anexo:

12. Queira o Ilustre Expert confirmar se os juros de 0,05% ao mês mencionados na Cláusula Segunda se referiam exclusivamente ao cálculo das 12 parcelas que deveriam ser pagas pela Ré.

RESPOSTA: NA CLÁUSULA SEGUNDA OS JUROS É DE 0,50% E REFERE-SE AS 12 PARCELAS.

IMAGEM CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: o valor acima de R\$ 816.796,44 será pago pelo DEVEDOR em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 68.253,66, calculados com um uma taxa de juros de 0,5% ao mês, conforme demonstrativo em anexo:

13. Queira o Ilustre Expert informar se, em virtude da inadimplência da Ré e inexistência de taxa de juros pactuada no Instrumento Particular de Confissão de Dívida em caso de inadimplemento do pagamento das parcelas e cobrança em juízo, seria correto utilizar os juros de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do TJRJ.

RESPOSTA: SIM, CONFORME UTILIZADA A CENTRAL DE CÁLCULOS JUDICIAIS DO TJRJ⁵.

14. Queira o Ilustre Expert informar a taxa de juros utilizada pela Autora às fls. 454/461 e a taxa de juros utilizada pela Ré às fls. 588.

RESPOSTA: AUTORA UTILIZOU TAXA DE 12% A.A E A PARTE RÉ UTILIZOU 6% AA

IMAGEM FOLHA- PARTE AUTORA - 454/461

Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%

IMAGEM FOLHA-PARTE RÉ- 588

Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	6%

15. Queira o Ilustre Expert calcular e discriminar o valor das 12 (doze) parcelas previstas no Instrumento Particular de Confissão de Dívida, atualizadas monetariamente pelo índice da tabela prática do TJRJ e acrescidas de juros de 1% ao mês, bem como informar o valor total do débito na data de distribuição da ação (01/07/2021).

RESPOSTA: O VALOR DO DÉBITO NA DATA DA DISTRIBUIÇÃO É DE R\$1.006.143,13 (UM MILHÃO E SEIS MIL CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E TREZE)

APÊNDICE 3 - QUESITO 15 PARTE AUTORA -CÁLCULO EM 01/07/2021.

⁵ <https://cgj.tjrj.jus.br/central-de-c%C3%A1lculos-judiciais>

16. Queira o Ilustre Expert calcular e discriminar o valor das 12 (doze) parcelas previstas no Instrumento Particular de Confissão de Dívida, atualizadas monetariamente pelo índice da tabela prática do TJRJ e acrescidas de juros de 1% ao mês, bem como informar o valor total do débito na data de **elaboração do laudo**.

RESPOSTA: O VALOR DO DÉBITO NA DATA DO LAUDO É DE R\$1.256.998,35 (UM MILHÃO DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

APÊNDICE 4 - QUESITO 16 PARTE AUTORA -CÁLCULO EM 27/11/2023

17. Queira o Ilustre Expert informar se existe erro de cálculo ou excesso com base nos cálculos apresentados às fls. 454/461

RESPOSTA: NÃO EXISTE ERRO DE CÁLCULO OU EXCESSO NOS CÁLCULOS APRESENTADOS.

18. Queira o Ilustre Expert informar adicionalmente o que entender pertinente

RESPOSTA: NADA À ACRESCENTAR

4.2 QUESITOS DO RÉU

1) Queira o Sr. Perito descrever o objeto da lide;

RESPOSTA: O objeto da perícia é a análise técnica de Instrumento Particular de Confissão de Dívida , pactuado entre PROTASIO ADVOGADOS em face de JPL COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA celebrado em 28/12/2018, no valor de r\$816.796,44 em 12 parcelas mensais de R\$68.253,66 calculados com uma taxa de juros de 0,5%, os pagamentos efetuados e demais documentos acostados referente a transação financeira.

2) Queira o Sr. Perito relatar os pagamentos realizados pelo Réu ao Autor da demanda;

RESPOSTA: CONFORME APÊNDICE ABAIXO

APÊNDICE 5 - QUESITO 2 PARTE RÉ - PAGAMENTOS E NOTAS- FOLHA 565/585

3) Queira o Sr. Perito descrever detalhadamente, se os pagamentos realizados são compatíveis com o serviço contratado;

RESPOSTA: AS DATAS DOS PAGAMENTOS SÃO ANTERIORES A DATA PACTUADA NO INSTRUMENTO, A DESCRIÇÃO DAS NOTAS FISCAIS NÃO CONFERE COM A DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DA DÍVIDA , EXISTE COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM VALOR INFERIOR A NOTA FISCAL(FL.581). AS RESPOSTA

DOS QUESITOS 4 E 7 DO AUTOR E APÊNDICES, RESPOSTA DO QUESITO 2 DA RÉ E APÊNDICE TAMBÉM CONFIRMAM AS DIVERGÊNCIAS.

4) Queira o Sr. Perito descrever detalhadamente se diante dos pagamentos realizados, existe compatibilidade dos pagamentos com a viabilidade da cobrança objeto do litígio;

RESPOSTA: OS PAGAMENTOS SÃO ANTERIORES AO OBJETO DO LITÍGIO.

5) Queira o Sr. Perito fazer qualquer esclarecimento adicional que possa levar ao deslinde da questão.

RESPOSTA: NADA A ACRESCENTAR.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com base nos procedimentos apontados na metodologia e utilizando o MÉTODO DO RACIOCÍNIO CONTÁBIL, aplicando conceitos de matemática financeira efetuando a análise técnica ficou evidenciado os seguintes a seguir que serão base para a conclusão.

Na análise do Instrumento particular de confissão de dívida e demais documentos acostados aos autos para obter ter uma conclusão geral do todo, ficou evidenciado itens importantes para a conclusão do laudo com destaque para as datas emissão das notas fiscais, datas de comprovantes de depósitos e a data pactuada do instrumento, por apresentarem fundamentos para resposta dos quesitos, também os valores dos comprovantes de pagamento confrontados com valores de nota fiscais.

Para resposta dos quesitos se fez necessário decompor as planilhas feitas pelas partes, criando uma nova planilha em excel a fim de discriminar todos os elementos que foram analisados, de forma específica cada documento e conta individual.

A leitura atenta para entender e prevalecendo sobre a forma apresentada pelas partes, permitiu a observação ampla sobre o objeto da lide que buscou a relação existente entre os instrumento de confissão da dívida, os comprovantes de pagamentos e as notas fiscais por uma comparação de raciocínio contábil e auxílio de planilha excel, em função dos quesitos formando uma conclusão.

A comparação foi utilizada nos quesitos 4 e 7 do autor e apêndices e quesito 2 da parte ré e apêndice da mesma, com as especificações e critério apontados, que consistiu na **“observação repetida dos fenômenos quando produzidos em meios diferentes e em condições distintas”**⁶; foi estabelecida assim via analogia as semelhanças e as diferenças, o qual ficou demonstrado a divergência na descrição dos serviços nas notas fiscais e a

⁶ <http://zappahoog.com.br/site/index.php/metodo-cientifico-aplicado-na-pericia-contabil>

descrição do serviço referente ao instrumento, também as datas dos comprovantes de pagamento que antecederam a data do instrumento .

APÊNDICE 1 - QUESITO 4 DO AUTOR

APÊNDICE 2 - QUESITO 7 DO AUTOR - NOTAS FOLHA 577/586

Por fim ficou evidenciado o valor real da dívida na presente data, através dos critérios o relacionamento entre o instrumento e as informações, sendo realizado um novo cálculo com base no vencimento de cada parcela , atualizados pelo índice CGJ-TJRJ e JUROS de 1% A.M apresentando o valor de R\$1.256.998,35 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) na presente data.

QUADRO RESUMO	
VALOR TOTAL DÍVIDA	R\$ 819.043,92
VALOR DA PARCELA	R\$ 68.253,66
QUANTIDADE DE PARCELA	12
VENCIMENTO PRIMEIRA PARCELA	07/09/2019
VENCIMENTO ÚLTIMA PARCELA	07/08/2020
DATA DA ATUALIZAÇÃO	27/11/2023
ATUALIZAÇÃO	CGJ - TJRJ
VALOR ATUALIZADO	R\$ 864.809,27
JUROS A.M.	1%
VALOR DOS JUROS	R\$ 392.189,08
VALOR TOTAL	R\$ 1.256.998,35

APÊNDICE 4 - QUESITO 16 PARTE AUTORA -CÁLCULO EM 27/11/2023

6- BIBLIOGRAFIA

HOOG, Wilson Alberto Zappa, Moderno Dicionário Contábil da Vanguarda à Retaguarda. 7. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2012,
<http://zappahoog.com.br/site/index.php/metodo-cientifico-aplicado-na-pericia-contabil/>

ROVINA, Edson. Uma Nova Visão da Matemática Financeira. Campinas: Millennium Editora. ed. 2009.

CASTELO BRANCO, Anísio Costa. Matemática financeira: método algébrico, HP 12c e Excel. 4. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

CGJ TJRJ - CORREGEDORIA DE JUSTIÇA

<https://cgj.tjrj.jus.br/documents/1017893/1616539/relatorio-lei-6.899-81.pdf/140c9fcf-dec8-6d99-282f-c9614c5dbec8?version=1.0>

NBC TP 01

https://www.cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NBC PP 01

https://www.cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf

7- CONCLUSÕES

Com base nos valores demonstrados e considerando todo o exposto acima, conclui-se que:

- **OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA PARTE RÉ POSSUEM DATAS ANTERIORES À DATA DO INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.**
- **NA DATA DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO 1/07/2021 O VALOR DA DÍVIDA ERA DE R\$1.006.143,13 (UM MILHÃO E SEIS MIL CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS).**
- **O VALOR DA DÍVIDA NA PRESENTE DATA É DE R\$1.256.998,35 (UM MILHÃO DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).**

8- ENCERRAMENTO

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente Laudo Técnico Pericial que contém 14 (quatorze) páginas, numeradas sequencialmente, impressas somente no anverso, com 5 (cinco) apêndices abaixo relacionados.

São apensados a este Laudo Técnico Pericial:

- **APÊNDICE 1 - QUESITO 4 DO AUTOR**
- **APÊNDICE 2 - QUESITO 7 DO AUTOR - NOTAS FOLHA 577/586**
- **APÊNDICE 3 - QUESITO 15 PARTE AUTORA -CÁLCULO EM 01/07/2021**
- **APÊNDICE 4 - QUESITO 16 PARTE AUTORA -CÁLCULO EM 27/11/2023**



**PERÍCIAS JUDICIAIS
BANCÁRIA E FINANCEIRA
PAULO COSTA
CRC RJ 120968-0**



- **APÊNDICE 5 - QUESITO 2 PARTE RÉ - PAGAMENTOS E NOTAS- FOLHA 565/585**

Por ser a expressão da verdade,

Firmo o presente

Campos dos Goytacazes, 27 de novembro de 2023.

**PAULO COSTA
PERITO CONTADOR
CRC RJ 120968-0**